



Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA – ex-Prefeito do Município de São Caetano de Odivelas.

Advogado: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - OAB/PA 2774.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 42.501, de 13-11-2007.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA:

CONTAS DE CONVÊNIO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.

1- Recurso desprovido;

2- Manutenção da decisão recorrida em seu inteiro teor.

Relatório da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo n.º. 2008/52134-2.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo representante legal do Sr. PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA, ex-prefeito do município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão n.º. 42.501, de 13.11.2007 (Processo n.º. 2005/52629-2), o qual julgou as contas irregulares com devolução do valor de R\$4.203,00 (quatro mil, duzentos e três reais) atualizados a partir de 28/12/2004 e aplicação de multa regimental no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas.

Em razão da tempestividade do recurso impetrado este foi admitido como Recurso de Reconsideração pela Presidência da Egrégia Corte de Contas, conforme despacho exarado às fls. 28-verso.

O órgão Técnico, em manifestação, conforme Relatório de fls. 35/36 opina pelo não provimento do presente recurso e, ratificação da decisão prolatada no Acórdão n.º 42.501, de 13/11/2007.

Em parecer de fl. 39/40, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo conhecimento e negação do provimento ao recurso, com a manutenção do Acórdão n.º 42.501, de 13/11/2007.

É o Relatório.

VOTO:

Tribunal de Contas do Estado do Pará



Constata-se do recurso interposto que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida no Acórdão n.º 42.501, de 13/11/2007.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA, ex-prefeito do município de São Caetano de Odivelas, porém, negar-lhe provimento e manter a decisão contida no Acórdão n.º 42.501/2007 em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 10 de março de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
JULIVAL SILVA ROCHA (Cons.º Substituto Convocado)  
MILENE DIAS DA CUNHA (Cons.ª Substituta Convocada)

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
PC/0100754